

DECRETO N.º 385, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a instituição do gerenciamento eletrônico do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a escrituração econômico-fiscal e a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por meios eletrônicos. Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, nos termos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 924, de 29 de dezembro de 2000, e;

CONSIDERANDO que as recentes alterações quanto aos sistemas de ISSQN eletrônico, sempre buscando melhor atender ao contribuinte com um sistema ágil e eficaz;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no Município de Cláudio o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, por meio de programa disponibilizado pelo município.

Art. 2º As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Cláudio, ou mesmo aqueles que Prestadoras e Tomadoras de serviço dentro dos limites municipais devem adotar o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômico-Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo, quando cabível, o DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM - DE ISSQN, para recolhimento do imposto devido, dos serviços contratados e/ou prestados.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

§ 2º Sendo o valor do imposto inferior a R\$10,00 (dez reais), seu pagamento deve realizado juntamente com o do mês subsequente, caso em que o contribuinte emitirá Documento de Arrecadação Municipal-DAM da soma dos valores correspondentes aos dois períodos.

Art. 3º Incluem-se também nas obrigações deste Regulamento os Contribuintes prestadores de serviço sob regime “Por Homologação”, inclusive aqueles de apuração “por estimativa” e os Contribuintes por Substituição Tributária e Responsáveis Tributários por serviços tomados.

Art. 4º As declarações de dados econômico-fiscais e a Declaração de Arrecadação Municipal, DAM, do ISSQN deverão ser geradas por programa específico, disponibilizado gratuitamente via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.claudio.mg.gov.br;

Art. 5º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida pelo programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades:

I – Nota Fiscal Eletrônica;

II – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa.

Art. 6º A Nota Fiscal Eletrônica destina-se aos prestadores de serviços cadastrados, e que estejam prestando atividades enquadradas nos códigos de serviço previstos em Lei.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa.

§ 2º A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será em ordem crescente sequencial para cada um dos Contribuintes, a partir do número 1 (um) no respectivo ano.

§ 3º A Nota Fiscal Eletrônica será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§ 4º O cancelamento da nota fiscal poderá ser realizado pelo prestador até o 10º dia subsequente da competência da nota emitida. Após este período somente através de solicitação realizada via sistema de informação e posterior anuência do fiscal.

Art. 7º A Nota Fiscal eletrônica Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I - Para os não cadastrados;

II – Para os cadastrados no regime de ISS FIXO em que a legislação não autoriza talonário de Notas fiscais;

III – Para os cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.

§ 1º A Nota Fiscal eletrônica Avulsa será fornecida “DE OFÍCIO” pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado.

§ 2º A Nota Fiscal eletrônica Avulsa obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pelo Município, a partir do número 1 (um).

Art. 8º As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência de dezembro de 2011, bem como aqueles decorrentes de Denúncia Espontânea por parte do contribuinte para competências anteriores.

Art. 9º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será efetuado até o dia 28 do mês subsequente à competência tributária.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº. 205, de 31 de outubro de 2011.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Cláudio (MG), 1º de setembro de 2016

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município